

LEI N. 2.546, DE 29 DE MAIO DE 2003.

“ Concede abono salarial aos servidores municipais,
e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Poder Legislativo do Município de Inhumas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial aos servidores municipais no valor de R\$40,00 (quarenta reais) mensais sobre o salário base, a partir de 01 de abril de 2003.

§ 1º - O abono concedido pela presente Lei será extensivo aos servidores efetivos, comissionados, professores, contratados por prazo determinado, aposentados e pensionistas.

§ 2º - O abono não se aplica aos servidores contratados por prazo determinado custeado com recursos financeiros específicos de convênios federais e estaduais.

§ 3º - Para os servidores que percebem salário base equivalente ao salário mínimo em 31 de março de 2003, o abono concedido será incorporado para todos os efeitos de correção do salário mínimo a partir de 01 de abril de 2003. Não tendo, portanto, o abono nenhum efeito cumulativo para tais servidores.

§ 4º - O abono também será incorporado para todos os efeitos legais ao salário base dos demais servidores, aos proventos dos inativos e às pensões pagas pelo Município de Inhumas.

§ 5º - O abono salarial concedido pela presente Lei, não se aplica aos Secretários Municipais cujos subsídios são regidos por Legislação própria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2003, revogadas as disposições em contrário.

GABINITE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 29 DIAS
DO MÊS DE MAIO DE 2003.



JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito Municipal



SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA
Secretário da Administração